

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00066/2022**  
**CONTRATO Nº: 00030/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA - R JOSE DA SILVA LUCENA, 102 - IMBIRIBEIRA - RECIFE - PE, CNPJ nº 35.753.111/0001-53, neste ato representado por Marcelo Philipe Souza de Albuquerque Bastos, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Inácio Monteiro, 457, Torres - Recife - PE, CPF nº 05209302407, Carteira de Identidade nº 02632111953 DETRAN/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00022/2022, processada nos termos da Decreto Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS (MEDICAMENTOS EM GERAL E INJETAVÉIS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00022/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

MARCELO PHILIPPE  
SOUZA DE  
ALBUQUERQUE  
BASTOS:05209302407

Assinado de forma digital  
por MARCELO PHILIPPE  
SOUZA DE ALBUQUERQUE  
BASTOS:05209302407  
Dados: 2023.01.13 10:12:30  
-03'00"

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/C9D3-61A4-0654-98CE> e informe o código C9D3-61A4-0654-98CE



PREFEITURA DE  
**CAAPORÃ**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 33.222,50 (TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Caaporã:

02.051-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

02051.10.122.2005.2947 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO

02051.10.301.1012.2073 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00.600 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32.00.00.500 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.32.00.00.600 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

02051.10.301.1012.2171 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA F3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00.600 MATERIAL DE CONSUMO

02051.10.301.1012.2955 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA 3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00.600 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32.00.00.500 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

02051.10.302.1014.2174 – ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 3.3.90.30.00.00.600 MATERIAL DE CONSUMO

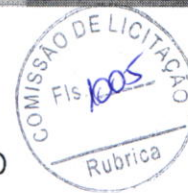
MARCELO PHILIPPE  
SOUZA DE  
ALBUQUERQUE  
BASTOS:05209302407

Assinado de forma digital  
por MARCELO PHILIPPE  
SOUZA DE ALBUQUERQUE  
BASTOS:05209302407  
Dados: 2023.01.13  
10:12:45 -03'00'

Assinado por pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/C9D3-61A4-0654-98CE> e informe o código C9D3-61A4-0654-98CE



PREFEITURA DE  
**CAAPORÁ**



02051.10.302.1014.2931 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.600 MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.32.00.00.600 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA  
02051.10.302.1014.2934 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGIC3.3.90.30.00.00.600 MATERIAL DE CONSUMO  
02051.10.302.1014.3046 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.600 MATERIAL DE CONSUMO  
02051.10.302.1014.3047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSI  
3.3.90.30.00.00.600 MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.32.00.00.600 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA  
02051.10.302.1014.3048 - MELHOR EM CASA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIA3.3.90.30.00.00.600 MATERIAL DE CONSUMO  
02051.10.303.1016.2091 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA3.3.90.30.00.00.600 MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.32.00.00.500 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA  
3.3.90.32.00.00.600 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA  
02051.10.303.1016.2092 - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAÇÃO COMPLEMENTAR3.3.90.32.00.00.500 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

A - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

B - De acordo com a Lei Municipal Nº 738/2018 regulamentado pelo Decreto Nº 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providencias, em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporá, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 12/07/2023, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

MARCELO PHILIPPE  
SOUZA DE  
ALBUQUERQUE  
BASTOS-05209302407

Assinado de forma digital por  
MARCELO PHILIPPE SOUZA DE  
ALBUQUERQUE  
BASTOS-05209302407  
Data: 2023.07.13 10:13:02 -0300

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/C9D3-61A4-0654-98CE> e informe o código C9D3-61A4-0654-98CE



PREFEITURA DE  
**CAAPORÁ**

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.



Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/C9D3-61A4-0654-98CE> e informe o código C9D3-61A4-0654-98CE

MARCELO PHILIPPE  
SOUZA DE  
ALBUQUERQUE  
BASTOS-05209302407

Assinado de forma digital  
por MARCELO PHILIPPE  
SOUZA DE ALBUQUERQUE  
BASTOS-05209302407  
Dados: 2023.01.13 10:13:33  
+03'00'





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporã.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporã - PB, 12 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

10223793480

PELO CONTRATANTE

CRISTIANO FERREIRA  
MONTEIRO  
Prefeito Constitucional  
908.521.504-82

MARCELO PHILIPPE SOUZA DE ALBUQUERQUE  
BASTOS.05209302407  
Ataindo de forma digital por MARCELO PHILIPPE SOUZA DE ALBUQUERQUE BASTOS.05209302407  
Data: 2023.01.13 10:45:49  
Assinado por: 05209302407

Assinado por: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/C9D3-61A4-0654-98CE> e informe o código C9D3-61A4-0654-98CE




PREFEITURA DE  
**CAAPORÁ**  
CIDADE DA GENTE



PELO CONTRATADO

MARCELO PHILIPPE SOUZA DE  
ALBUQUERQUE  
BASTOS:05209302407

Assinado de forma digital por MARCELO  
PHILIPPE SOUZA DE ALBUQUERQUE  
BASTOS:05209302407  
Dados: 2023.01.13 10:14:08 -03'00'

  
910490674-83

**NORD PRODUTOS EM SAUDE  
LTDA**

MARCELO PHILIPPE SOUZA DE  
ALBUQUERQUE BASTOS  
05209302407



Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/C9D3-61A4-0654-98CE> e informe o código C9D3-61A4-0654-98CE



PREFEITURA DE  
**CAAPORÁ**  
CIDADE DA GENTE



**DETALHAMENTO DO CONTRATO - DC 002**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2022 - Sistema de Registro de Preços**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS (MEDICAMENTOS EM GERAL E INJETÁVEIS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÁ.

**CONTRATADO: NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA**

CNPJ nº 35.753.111/0001-53

R JOSE DA SILVA LUCENA, 102

IMBIRIBEIRA - RECIFE - PE - 52021-170

(81) 3352-7300

licitacao@nordestepharma.com.br

**CONTRATO Nº: 00030/2023 - 12/01/2023 até 12/07/2023 - 33.222,50**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
26	CREME BARREIRA	DDERMA	UND	1000	22,94	22.940,00
91	ETOMIDATO 2mg/ml	HYPNOMIDATE	AMPOLA	250	16,13	4.032,50
109	MEROPENÉM TRI-HÍDRATADA 500MG	MEROPENEM	AMPOLAS	500	12,50	6.250,00
<b>Total:</b>						<b>33.222,50</b>

Caaporá - PB, 12 de Janeiro de 2023.

MARCELO PHILIPPE SOUZA DE ALBUQUERQUE BASTOS:05209302407

Assinado de forma digital por MARCELO PHILIPPE SOUZA DE ALBUQUERQUE BASTOS:05209302407  
Dados: 2023.01.13 11:26:04 -03'00'

**NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA**

CNPJ nº 35.753.111/0001-53

MARCELO PHILIPPE SOUZA DE ALBUQUERQUE BASTOS

05209302407

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/C9D3-61A4-0654-98CE> e informe o código C9D3-61A4-0654-98CE





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9D3-61A4-0654-98CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 25/01/2023 13:39:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/C9D3-61A4-0654-98CE>